



RESUMO

PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: UM ENFOQUE NO DIREITO COMPARADO

AUTOR PRINCIPAL:

Vinícius Francisco Toazza

E-MAIL:

vinitoazza@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Probic Fapergs

CO-AUTORES:

JANAÍNA RIGO SANTIN

ORIENTADOR:

JANAÍNA RIGO SANTIN

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1 - Direito

UNIVERSIDADE:

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO:

O artigo apresenta o estudo do Princípio da Participação, contido implicitamente na Constituição Federal de 1988, com vistas na prática da administração pública consensual, utilizando o instituto das audiências públicas como instrumento participativo da sociedade civil na tomada de decisões. Além disso, faz-se uma análise do direito comparado no que se refere às técnicas participativas dos distintos sistemas e o modelo do direito Português, ao tratar do Contencioso Administrativo como órgão julgante, onde se possibilita a participação dos cidadãos na formação das decisões que lhes disserem respeito, o que de certo modo assegura a eficiência administrativa na esfera do procedimento administrativo formalizado, estabelecendo uma ligação entre a participação dos interessados frente à formalidade do procedimento.

METODOLOGIA:

Avaliando que a pesquisa parte de um diagnóstico do Princípio da Participação, seja através de Audiências Públicas, verifica-se um meio de descentralizar a governação e dividir o poder de escolhas com a sociedade civil ou pelo modelo do contencioso administrativo português quanto a participação na jurisdição administrativa. Para tanto, o método de abordagem adotado no desenvolvimento da pesquisa é o dialético. Pois, parte-se de uma tese (participação da sociedade civil na tomada de decisões-audiências públicas e na jurisdição administrativa), chegando a uma antítese (Desinteresse e Apatia política da População e um procedimento administrativo), produzindo, ao final, uma síntese sobre a problemática da pesquisa. Quanto aos métodos de procedimento, foram adotados o descritivo e direito comparado. No que tange às técnicas de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica, a partir de legislação, doutrina, revistas e artigos científicos, bem como pesquisa através da Internet.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Averiguou-se que com a CF/88, a participação da sociedade civil tornou-se mais efetiva, em comparação com o período ditatorial que a antecedeu, o que foi reforçado com a edição da LC 101/2000 e Lei 10.257/01, as quais positivaram mecanismos efetivos de participação e controle social do poder político. Ou seja, os cidadãos podem contribuir com a Administração Pública participando das Audiências Públicas e auxiliando na tomada de decisões de forma consensual, já que se pensa na participação coletiva e não na centralização da governação, o que propicia a troca de informações com o administrador, bem como o exercício da democracia e do princípio da participação. Além disso, faz-se uma comparação com o modelo português do contencioso administrativo, onde "a participação procedimental dos particulares significa colaboração na determinação do bem comum [...] não (sendo) apenas uma questão exclusiva do Estado, mas [...] uma missão pública dos cidadãos". (MACHETE, 1996, p. 62-96)

Para tanto, Manchete (1996, p. 351) afirma que: "a participação significa a intensificação da intervenção dos interessados e dos grupos no processo de decisão de assuntos de interesse público", logo, a autoridade necessita ouvir os cidadãos antes de decidir sobre uma medida que os possa afetar os seus interesses, para que tenham a chance de expor suas vontades e relevar seus interesses, contribuindo para a ponderação de alternativas. Logo, essa legitimidade só poderá incidir da participação popular na gestão pública, a qual apresenta inúmeros aspectos positivos em ser instituída no processo administrativo, notadamente quanto ao controle da função administrativa. Assim, as audiências públicas constituem técnicas de execução desse processo participativo com vistas a atingir a consensualidade e a eficiência no atuar da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

A pesquisa concluiu que a participação civil na tomada de decisões, descentralizando e afirmando a democracia, assim como a participação na jurisdição administrativa, é potencializador da forma consensual de tomada de decisões entre sociedade civil e política, contribuindo para decisões alternativas e responsabilização dos erros da administração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MACHETE, Pedro. A Audiência dos Interessados no Procedimento Administrativo. 2ªed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 1996.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueredo. Mutações do Direito Administrativo, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SILVA, Vasco Pereira da. O Contencioso Administrativo no Divã da Psicanálise: Ensaio sobre as acções no novo processo Administrativo. 2ªed. Lisboa: Almedina, 2009.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador